



PARECER N.º 006, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024 - CLJRF

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 013/2024, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE, EM ATENDIMENTO À INDICAÇÃO N.º 005/2024 DO VER. GEVAN PIRES BARBOSA, DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 85, DA LEI MUNICIPAL N.º 003/1997.

1. DO RELATÓRIO

Nos termos regimentais, deu entrada na Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final a Mensagem n.º 017, do Gabinete do Prefeito, que encaminha o Projeto de Lei Complementar n.º 013, de 12 de setembro de 2024, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a alteração do art. 85, da Lei Municipal n.º 003, de 20 de junho de 1997, para fins de análise, deliberação e emissão de Parecer.

É o breve relatório. Segue a análise.

2. DA ANÁLISE

Em Reunião Conjunta realizada em 24 de setembro de 2024, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final procedeu a apreciação do referido Projeto de Lei Complementar.

Quanto a análise do Projeto, a Comissão verificou estar em conformidade com os dispostos no art. 74, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí, encontrando-se de acordo com as normas legais e atendendo os princípios da legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



Conforme justificativa apresentada, o Projeto em análise visa aprimorar o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Apuí, alterando e acrescentando dispositivos ao art. 85, da Lei Municipal n.º 003/1997.

A regulamentação acerca da licença prêmio, em especial a concessão simultânea da licença a servidores com dois vínculos, os requisitos mínimos para a concessão, bem como a compensação financeira quando o servidor não puder gozar da referida licença, valoriza o trabalho do servidor público e reconhece a importância de recompensar o mesmo pelo direito não usufruído.

Nesse contexto, o Prefeito Municipal submeteu o presente Projeto de Lei Complementar, no exercício de suas atribuições, com o propósito de melhorar os requisitos e flexibilizar a Licença Prêmio aos servidores públicos municipais.

O Parecer Jurídico Opinitivo n.º 043/2024, da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, não vislumbrou vício algum, visto que a matéria é de interesse local e tal iniciativa é privativa do Prefeito Municipal, conforme disposto no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica Municipal. Salientou que a votação deverá ser realizada em 2 (dois) turnos, com 2 (duas) sessões de interstício mínimo entre os turnos de votação, conforme determina o art. 233, § 1º, alínea “b” do Regimento Interno da Câmara, e que o quórum para aprovação deverá ser por maioria absoluta, conforme dispõe o art. 51, inciso III, também do Regimento Interno. Por fim, a Assessoria Jurídica opinou pela regular tramitação do Projeto de Lei n.º 013/2024, de autoria do Executivo Municipal.

Diante do exposto, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final deliberaram e **APROVARAM** o Projeto de Lei n.º 013, de 12 de setembro de 2024.

3. CONCLUSÃO

Com fundamento nas considerações deste Parecer, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **RECOMENDAM** ao Plenário desta Casa Legislativa a



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



deliberação e a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar n.º 013, de 12 de setembro de 2024, de autoria do Executivo Municipal.

É o Parecer.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Apuí, em 24 de setembro de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Votos favoráveis:

Presidente Ver. Juvenal Belo da Hora _____

Relator Ver. Gevan Pires Barbosa _____

Membro Ver.^a Gesiane Pereira _____